

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 011410/2022** – Requerimento de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 383/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a partir de 30/08/2022 e **120 (cento e vinte) dias** a contar de 15/09/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3.** Após, **ENCAMINAR** os autos à Exma. Procuradora para conhecimento das manifestações exaradas pela Diretoria Jurídica e Comissão de Teletrabalho (0313169), para prosseguimento da instrução acerca do exercício das atividades funcionais de forma remota.

**PROCESSO Nº 008027/2022** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 1998 a 2003, 2003 a 2008 e 2008 a 2013, para contagem em dobro, tendo como interessado o servidor Jurandir Almeida de Toledo Júnior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 384/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Jurandir Almeida de Toledo Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental “C”, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.3514-A, quanto ao direito à contagem em dobro das licenças especiais não gozadas para fins de aposentadoria, **referentes aos** períodos de **14/03/1998 a 14/03/2003, 15/03/2003 a 15/03/2008 e 16/03/2008 a 16/03/2013;** **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010808/2022** – Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Léa Nazareth Matos Ataíde.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 385/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Léa Nazareth Matos Ataíde**, matrícula nº 000160-0B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 15.541,23** (quinze mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), conforme o Cálculo de Verbas Rescisórias nº 82/2022/DIPREFO/DRH (0314992); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009494/2022** – Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Matheus Sampaio Lacerda.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 386/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Matheus Sampaio Lacerda**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, matrícula nº 003.882-2A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 10.097,10** (dez mil, noventa e sete reais e dez centavos), conforme Cálculos de Verbas Rescisórias (0310388); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 012276/2022** – Solicitação de Redução de Jornada de Trabalho, tendo como interessada a servidora Andrezza Silva Santos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 387/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Andrezza Silva Santos**, Assessora de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula nº 0015423-B, ora lotada no Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos - GCYARA, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto ao ingresso no Programa Mãe Nutriz e consequente redução da jornada de trabalho, conforme Portaria nº 638/2019-GPDRH; **9.2. DETERMINAR** à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.

**PROCESSO Nº 008868/2021** – Termo de Convênio de Cessão do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 388/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização da prorrogação da **cessão do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto**, ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, 3ª classe, matrícula nº 258.108-6A, pertencente ao quadro de pessoal do IDAM, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM**, a fim de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o Órgão de origem, nos termos da minuta (0285599); **9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Ivan de Azevedo Tribuzy Neto**.

**PROCESSO Nº 310/2019-S** – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessada a servidora Renata Raposo da Câmara Vieira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 389/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Renata Raposo da Câmara Vieira**, matrícula n.º 000.245-3A, Auditora Técnica de Controle Externo, Auditoria Governamental “C”, Classe D, Nível II, integrante do quadro Suplementar do TCE/AM, atualmente aposentada, para o reenquadramento, nos termos do Decreto n.º 10.106, de 12 de março de 1987, com fulcro no artigo 210 da Lei Estadual n.º 1762/1986, no regime estatutário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 005909/2022** – Requerimento quanti à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Emanuel Lins Castro do Nascimento.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 390/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.637-8A, Assistente do Controle Externo “C”, integrante do quadro Suplementar do TCE/AM, para o reenquadramento, nos termos do Decreto n.º 10.106, de 12 de março de 1987 c/c art. 210, da Lei nº 1762/86, no regime estatutário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 005895/2022** – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Filipe Oliveira do Valle.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 397/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e divergência com Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **FILIFE OLIVEIRA DO VALLE**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, matrícula n.º 0002208A, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 007397/2021** – Requerimento de Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Leomar de Salignac e Souza.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 392/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Arquivar, sem julgamento de mérito**, o processo SEI nº 7397/2021, face a duplicidade com o processo SEI nº 005606/2022, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 485, V, do CPC; **9.2. Determinar à SEPLENO que comunique** o servidor para que tome ciência do decisório.

**PROCESSO Nº 005606/2022** – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Leomar de Salignac e Souza.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 398/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Leomar de Salignac E Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula 275-5A, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 006280/2022** – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor André Vidal de Araújo Neto.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 399/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **André Vidal de Araújo Neto**, Matrícula nº 00017-5A, Auditor Técnico de Controle Externo C, lotado na DICAD, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 007491/2021** – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Fábio Jones de Farias Cardoso.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 400/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**, Auditor Técnico de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.256-9A, lotado na DIMAT, vem perante Vossa Excelência, quanto ao seu reenquadramento pleiteado nos processos SEI nº7491/2021 e 5862/2022; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** os processos, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 007835/2022** – Recurso Inominado, solicitando progressão funcional, tendo como interessado o Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 401/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público, no sentido de: **8.1 DAR PROVIMENTO** ao Recurso Inominado, reconhecendo, excepcionalmente, o direito do servidor Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim à progressão funcional do servidor, uma vez que houve o cumprimento das 40 horas de cursos; **8.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** ao Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. *Vencido o voto-destaque, proferido em sessão do Conselheiro Ari Jorge*

*Moutinho da Costa Júnior pelo não provimento do Recurso Inominado.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno